



OFÍCIO VEREADOR Nº 451/2022

São Roque, 3 de fevereiro de 2022.

Prezado Senhor,

Venho, por meio deste, cordialmente solicitar ao Conselho Municipal de Educação que envie o **parecer detalhado a respeito do dispêndio do mínimo constitucional, no percentual de 25%, da arrecadação municipal no âmbito da educação no período de janeiro a dezembro de 2021.**

Este requerimento se dá mediante demanda dos pais e responsáveis sobre informações a respeito do tema supracitado, tendo em vista todas as alterações que a pandemia trouxe no último ano letivo.

Professores sofreram com gastos para a realização das aulas virtuais o a distância, além disso, houve reformas que foram realizadas em escolas para viabilizar o retorno às aulas presenciais.

Ademais, o parecer anterior (Anexo) já apontava o envio insuficiente de documentação referente aos gastos de setembro a dezembro de 2020, janeiro e fevereiro de 2021, e elencava uma série de questões que ainda permanecem em aberto. Desta forma, a publicação de um novo parecer atualizado é fundamental para esclarecer as dúvidas que ainda pairam não só entre pais e responsáveis, mas também entre gestores, professores e demais profissionais da educação.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

Ao Ilustríssimo Senhor
DR. EUCLIDES RAZERA PAPA
Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei nº. 2.401 de 08/09/1997

Estância Turística de São Roque

São Roque, 07 de abril de 2021.

Parecer CME nº. 05/2021

Aos Senhores:

Marcos Adriano Cantero – Diretor de Finanças

Prof. Paulo Dias do Carmo – Diretor de Educação e Cultura

Assunto: Parecer CME dos gastos com Educação – 25%.

O Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de São Roque, por meio de seus integrantes, em obediência ao artigo 212 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n.º 9.394/06, Lei Estadual 9.143/95 e Lei Municipal 2.401/97, elaborou o presente Parecer referente à efetiva aplicação do mínimo de 25% dos recursos em Educação, entre os meses de setembro a dezembro/2020, janeiro e fevereiro/2021.

O referido Conselho analisou os relatórios fornecidos pela Diretoria de Finanças (balancete de despesas simplificado e empenhos); porém, pedimos balancetes detalhados (vide Ofício CME n.º 14/2021), o que não foi enviado apropriadamente, surgindo assim muitas dúvidas por parte dos conselheiros. Diante do exposto, os conselheiros decidiram por unanimidade emitir **PARECER DESFAVORÁVEL** à aprovação dos recursos referentes ao período mencionado, **até que os gastos sejam justificados (com comprovação documental):**

1. Nomes, lotação de todos os funcionários cujos pagamentos são feitos pelos 25%.
2. Manutenção da Educação Especial: há pagamentos mensais referentes a serviços de terceiros (pessoa jurídica). O que vem sendo pago em Educação Especial se os alunos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

não estão sendo atendidos desde o ano passado e o CME vem cobrando efusivamente providências quanto a isso?

3. Manutenção do Ensino Fundamental: aparecem pagamentos referentes a outros serviços de terceiros (pessoa jurídica), ficha 142.
4. Reforma e Ampliação do Ensino Infantil – EMEIS: aparecem gastos com obras e instalações. Especificar onde foram feitas e o que foi feito.
5. Manutenção do Ensino Infantil – Creches: aparecem pagamentos referentes a outros serviços de terceiros (pessoa jurídica).
6. Limpeza Terceirizada de Unidades Escolares: aparecem pagamentos referentes a outros serviços de terceiros (pessoa jurídica), ficha 166. Especificar onde isso ocorreu.
7. Manutenção Predial de Unidades Escolares: aparecem pagamentos referentes a outros serviços de terceiros (pessoa jurídica), ficha 167. Especificar o local onde foi feita a manutenção.

Solicitamos que nos enviem resposta a esses questionamentos em no máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, para que possamos fazer nova análise dos dados.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Cássio Pañella Adaime

Presidente do CME – São Roque